



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS
CORREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-200
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 03/04/19
Maurício Prado
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei N. 018 de 2019, protocolado nesta Casa de Leis em 03 de abril de 2019, às 09h. e 25min.

Ementa:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em atendimento à minha atribuição regimental, passo a analisar o Projeto de Lei em epígrafe e assim relato.

RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação para análise, sob o enfoque da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência às disposições regimentais.

Trata-se de proposição que permite a aquisição de um ônibus com 46 lugares, com compartimento para cadeirante e mais um auxiliar, destinado ao transporte escolar, com bancos fixos tipo urbano e cintos de segurança individuais.

No meu entendimento, dentro do campo de análise da minha competência, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, ressalvando que, quanto à redação do projeto em análise, não houve o cumprimento das regras contidas nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998.

3ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Comissão de Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei n. 018/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Vale lembrar que, através do ofício datado de 04 de agosto de 2018, já foi solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal que cumpra ou determine o cumprimento do mencionado regramento quanto às redações dos projetos de sua autoria, porém até o momento esse pleito ainda não foi atendido.

Isto posto, inobstante a minha observação quanto ao cumprimento do regramento contido nas disposições da Lei Complementar n. 95/1998, opino pela aprovação do Projeto de Lei n. 017, de 2019, como apresentado pelo Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.



EDSON RINALDO SPIRITO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, após analisar o Projeto de Lei n. 018, de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, em conformidade com o Relatório exarado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos como proposto, por entender que a proposição está em consonância com a Constituição Federal e com as Leis Ordinárias, bem como atende ao interesse público.

Pelo encaminhamento do projeto para análise e votação pelo Egrégio Plenário.

Este é o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.


MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
Presidente


EDSON RINALDO SPIRITO
Relator


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

Membro